



MENSAGEM N° 008/2020

Piraí, 05 de março de 2020

J. M. Edis

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo n° 003ff
06 MAR 2020
Livro
Fls

CMP- PIRAI - RJ  
Processo N° 003ff  
Rubrica J. M. Edis Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis.

Através da presente Mensagem encaminho aos Ilustres Integrantes desta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como escopo alterar a carga horária das categorias de técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais, conforme exposição de motivos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde:

“Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, se digne submeter à apreciação do Legislativo Municipal, Projeto de Lei para reduzir a carga horária das categorias de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista tratar-se de categorias do quadro de servidores ativos da Prefeitura de Piraí, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que possuem jornada de trabalho diferenciadas das demais categorias, em especial da Estratégia de Saúde da Família, considerando que todas as demais já praticam a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A alteração proposta não produzirá qualquer prejuízo, haja vista a manutenção do vencimento das categorias, no mesmo patamar atualmente praticado e mantidas as mesmas atribuições dos referidos cargos.

Está pacificado na jurisprudência brasileira que a Administração Pública possui o poder de alterar as normas do regime estatutário, a fim de modificar as relações estabelecidas em prol do interesse público. Assim, pode a Administração municipal, mediante lei, modificar a relação inicialmente estabelecida com o agente público, pois não há que se falar em direito adquirido ao regime jurídico estatutário. O poder público possui competência e legitimidade para adequar as normas do regime estatutário ao interesse público, desde que respeitados os limites constitucionais.

Neste sentido, cita-se recente julgado proferido pelo E. Supremo Tribunal Federal - STF: “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA.** 1. A jurisprudência desta Suprema Corte se consolidou no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. O vínculo entre o servidor e a Administração é de direito público, definido em lei, sendo inviável invocar esse postulado para tornar imutável o regime jurídico, ao contrário do que ocorre com vínculos de natureza contratual, de direito privado, este sim protegido contra modificações posteriores da lei. 2. Agravo regimental improvido.” (STF, RE-AgR 287261/MG, Relatora Min. ELLEN GRACIE. Julgado em 28/06/2005).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

A jurisprudência dominante no STF, alicerçada no art. 37, XV, da Constituição da República Federativa do Brasil é no sentido de ser possível a redução da carga horária dos servidores, vedando-se ao Poder Público a redução de vencimentos em seu valor nominal, em razão de redução da carga horária. A redução da jornada de trabalho com a adequação dos vencimentos à nova carga horária ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos previsto na Constituição Federal.

Na hipótese em questão não há que se alegar infração à regra constitucional da irredutibilidade da remuneração dos cargos e empregos públicos, nos termos do inciso XV, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que, o vencimento base das categorias será mantido no mesmo valor.

Portanto, pode o município alterar, mediante lei, as normas do regime jurídico estatutário, modificando carga horária, formas de remuneração, direitos e deveres, dentre outros.

Vale ressaltar que a proposta em questão possui adequação com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que não haverá impacto na folha de pagamento, uma vez que os vencimentos permanecem os mesmos praticados atualmente.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

Trata-se de importante ganho aos servidores municipais que poderão adequar suas atividades à realidade de trabalho e, ao mesmo tempo, atender as necessidades da população de Piraí.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa a presente iniciativa, e objetivando, portanto, a manutenção do atendimento da população nestas áreas é que solicitamos que o projeto seja aprovado, nos termos propostos, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr. Vereador  
ALEX JOAQUIM DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí  
PIRAÍ - RJ.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP- PIRAI- RJ

Processo N° 00311  
Rubrica S. P. de Fis 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 00/2020

Altera a carga horária da categoria funcional  
de técnico e auxilia de enfermagem e dá  
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

**Art. 1º** - A carga horária dos profissionais das categorias de técnico e auxiliar de enfermagem terá redução da jornada para 40 (quarenta) horas semanais, mantido o vencimento atual e das gratificações inerentes aos cargos

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

